



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 05 de abril de 2019.

Circular Nº 02/2019

**DISPÕE SOBRE AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
DE TRABALHO PARA A DATA BASE DE MAIO
DE 2019.**

Senhoras e Senhores:

A Diretoria do SENALBA-PR, por seu presidente infra-assinado, vem pela presente Circular dar ciência aos Trabalhadores, às Entidades Empregadoras e ao Sindicato Patronal, sobre as diretivas para as negociações coletivas de trabalho referentes a data base do mês de maio de 2019, conforme segue:

- 1) A nova legislação trabalhista que passou a vigorar em novembro de 2017, introduziu uma série de medidas que interferem diretamente nas negociações coletivas de trabalho, como por exemplo: a prevalência do negociado sobre o legislado; a flexibilização do acordo direto entre empresas e empregados para implantação de banco de horas; a flexibilização de negociações diretas entre empresa e empregado que perceba salário superior a dois tetos da aposentadoria pela previdência social; a criação do trabalho intermitente e a terceirização de atividades fim, dentre outras.
- 2) A chamada reforma trabalhista também interferiu diretamente no custeio sindical, tornando o desconto em folha de pagamento condicionado a uma autorização prévia e expressa, mas por outro lado, manteve a legitimidade das negociações e a obrigatoriedade da participação dos Sindicatos Laborais nas negociações coletivas.
- 3) Também era sabido que muitas Entidades Sindicais submetiam em suas Assembleias descontos de taxas e contribuições em valores que extrapolavam os limites da razoabilidade.
- 4) O SENALBA-PR sempre tratou o custeio sindical com razoabilidade, nunca excedendo o percentual de contribuição ao percentual do reajuste salarial estabelecido nas negociações.
- 5) Em especial, na última CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) firmada em 2018 entre o SENALBA-PR e o SINDICLUBES-PR cujo o reajuste salarial estabelecido foi de 2,5%, também ficou estabelecido em assembleia a contribuição assistencial no mesmo percentual e com direito dos trabalhadores se oporem ao pagamento da mesma.
- 6) É importante destacar que o SENALBA-PR e os Sindicatos Patronais que firmam as CCTs em conjunto, no qual se inclui o SINDICLUBES-PR,



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- também firmaram um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) perante ao MPT-PR (Ministério Público do Trabalho do Paraná) estabelecendo normas para o custeio sindical a ser aprovado em assembleia. Normas estas cumpridas a rigor pelo SENALBA-PR.
- 7) Mas ainda em relação a última CCT (2018) firmada entre o SENALBA-PR e o SINDICLUBES-PR, na qual estabeleceu-se a contribuição assistencial a ser descontada dos empregados, menos de 10% das Entidades empregadoras cumpriram o disposto na cláusula de custeio sindical. Em mais de 90% das entidades abrangidas pela CCT não houve cartas de oposição dos trabalhadores ao custeio sindical e também não houve o repasse dos valores que deveriam ter sido descontados em favor do SENALBA-PR.
 - 8) Em assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro corrente, os associados do SENALBA-PR, aqueles que contribuem financeiramente com o sindicato seja por mensalidade ou anuidade associativa, deliberaram pela prevalência dos acordos coletivos de trabalho diretamente com as Entidades empregadoras, podendo ter a assessoria dos Sindicatos Patronais, porém, visando o custeio sindical razoável e acessível aos trabalhadores representados, debatidos em assembleias específicas.
 - 9) Ante ao exposto, a Diretoria do SENALBA-PR, se coloca à disposição dos Clubes e demais Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDICLUBES-PR, com vigência até 30 de abril de 2019, para implantação de um Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente entre o Sindicato e o empregador, em substituição a Convenção Coletiva de Trabalho.
 - 10) Cada acordo será tratado especificamente em assembleia com os empregados abrangidos visando a manutenção dos direitos estabelecidos na CCT ainda vigente e com a possibilidade de adequações à realidade de cada Entidade empregadora e definição de um custeio sindical razoável.

Saudações Sindicais,



MARCELO DOS SANTOS
Presidente